



CONGRESSO NACIONAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Martha Graeff, Companheira de Daniel Vorcaro, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

**JUSTIFICAÇÃO**

**1. Intermediação de Contatos com Autoridades:** Mensagens interceptadas em **19 de abril de 2025** revelam que a Sra. Martha Graeff foi informada por Daniel Vorcaro sobre encontros presenciais com o Ministro Alexandre de Moraes em Campos do Jordão/SP. A convocada questionou detalhes sobre o encontro ("*Como assim? Ele tá em Campos??? Ou foi pra te ver?*"), demonstrando ciência do fluxo de reuniões privadas do investigado.

**2. Testemunha Ocular de Interações (Chamada de Vídeo):** Em **29 de abril de 2025**, Vorcaro realizou uma chamada de vídeo com a Sra. Martha Graeff. Após o término, conforme os registros da investigação, a convocada perguntou sobre a identidade do interlocutor, ao que o empresário respondeu tratar-se do Ministro Alexandre de Moraes. A oitiva da Sra. Martha é indispensável para confirmar a identidade das pessoas presentes no ambiente privado do investigado e o contexto das interações ali ocorridas.



**3. Ciência sobre a Rede de Relacionamentos:** A convocada também recebeu relatos de Vorcaro sobre discursos e eventos exclusivos para autoridades do alto escalão do Poder Judiciário. A CPMI precisa apurar se a Sra. Martha Graeff possui conhecimento sobre a organização destes eventos e se houve utilização de ativos investigados (como aeronaves sob gestão da **PRIME AVIATION**) para o transporte ou logística de tais encontros.

**4. Esclarecimento sobre o Fluxo de Informações:** Na condição de pessoa de extrema confiança de Daniel Vorcaro, a Sra. Martha Graeff pode fornecer detalhes essenciais sobre a rotina, os contactos e a rede de influência que o Banco Master mantinha em Brasília, o que é crucial para entender se houve facilitação de negócios ou blindagem jurídica em relação às fraudes investigadas no sistema previdenciário.

**5. Conclusão:** A convocação da Sra. Martha Graeff revela-se necessária, adequada e proporcional. Como testemunha direta de comunicações e encontros que misturam interesses privados de uma instituição financeira sob investigação com a esfera pública, o seu depoimento é peça-chave para desvendar a extensão da rede de influência montada em torno do grupo económico em questão.

Sala da Comissão, 5 de março de 2026.

**Deputado Kim Kataguiri**  
**(UNIÃO - SP)**

